



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 19 de fevereiro de 2021 • Ano II • Edição Nº 1998

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 027/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 027/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO Nº 027/2021
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Adota outras medidas de controle ao
COVID-19 e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que, visando evitar o colapso na saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 19 de fevereiro até 05 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, entregadores de delivery devidamente uniformizados ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Recomenda-se que toda a população evite situações de aglomeração, especialmente crianças, idosos e gestantes, bem como se desloque para outros Municípios independentemente de horário.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local de segunda a sábado das 07 da manhã as 19h, desde que sigam as medidas preventivas.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento do comércio, ao público, aos domingos, exceto bares e restaurantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 5º - Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins situados na sede e zona rural do Município, poderão funcionar de segunda a sábado a partir das 07h até as 21h, e aos domingos até as 22h, **apenas na modalidade delivery.**

§ 1º - O comércio que funcionar de segunda a sábado das 07h da manhã as 19h deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes medidas:

- A) Utilizar a capacidade de mesas reduzidas em 50%, prezando uma distância de 2 metros entre elas em todas as direções;
- B) Controlar o fluxo e o distanciamento social, evitando aglomerações;
- C) Nos casos de atendimento ao público, obedecer às medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de pessoas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, inclusive na parte externa do estabelecimento;
- D) Priorizar a utilização de copos e talheres descartáveis;
- E) Manipuladores de alimentos, garçons e funcionários do estabelecimento em hipótese alguma deve ficar sem a utilização de máscaras;
- F) Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento, inclusive na modalidade “delivery”, deverão realizar diariamente as devidas ações de desinfecção permitida (hipoclorito de sódio na concentração 1%, álcool 70º, quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio e desinfetantes de uso geral com ação virucida, desde que regularizados pela Anvisa ou pelo Ibama), realizadas concomitante à limpeza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Parágrafo único: Fica obrigatória a utilização de termômetro digital para ingresso de clientes nos estabelecimentos com permanência de mais de 05 (cinco) pessoas simultaneamente.

Art. 6º - Fica suspenso por um período de 15 dias a contar do dia 19 de fevereiro de 2021 atividades esportivas, como jogos de futebol, aerobox, aulas aeróbicas em locais abertos ou fechados inclusive nas academias.

Art. 7º - Templos e igrejas terão funcionamento de segunda a domingo, até as 20h, desde que atenda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, devendo também, delimitar o controle de fluxo de fiéis.

Art. 8º - Permanece suspenso a realização de eventos e cerimônias.

Art. 9º - Está liberado a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios, com a ocupação máxima de 50% de passageiros, desde que realizem a desinfecção após cada viagem e desinfecção das mãos dos passageiros com álcool.

Art. 10º - Aulas nas escolas das redes, públicas e privadas, faculdades e institutos técnicos seguem suspensas.

Art. 11º - Os velórios deverão ser restritos, com o número máximo de 30 participantes, obedecendo as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultâneas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

§ 1º - É obrigatório que as funerárias observem o protocolo e orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município quanto manuseio e traslado do corpo, disponibilização de borrifadores e totens álcool em gel e profissional para controle de pessoas, bem como deve ter acesso ao DO, para prestação de possíveis esclarecimentos as autoridades locais.

§ 2º - Em caso de óbito em que haja suspeita e/ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido a realização de velório, sendo orientado o sepultamento com maior brevidade possível. Porém, deve-se respeitar a dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias.

§ 3º - O óbito de covid-19 que tenha ocorrido em outro município, os familiares devem comunicar as autoridades local a causa do óbito caso o sepultamento venha ser realizado no município.

Art. 12º - Em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente de trabalho, o empregador deverá acionar imediatamente a Vigilância Sanitária, bem como seguir o protocolo exigido nestas circunstâncias, para o devido acompanhamento, monitoramento e implantação das medidas de controle necessárias ao local.

Art. 13º - Fica prorrogada a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado. É facultado o uso de máscara facial apenas para pessoas especiais (deficiência mental ou múltipla) que tenham necessidade de circular pelo Município. Pessoas portadoras de problemas respiratórios que impeçam a utilização de máscara facial deverão evitar a circulação pelo Município, bem como, ficam proibidas de exercerem atividades laborais que exijam contato com público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 14º - Funcionários da Secretaria de Saúde juntamente com a Polícia Militar realizará fiscalização em logradouros públicos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Caso seja constatada presença de pessoas com suspeita, ou confirmada de COVID-19, será adotado as recomendações conforme a portaria Interministerial de 17 de março de 2020, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou se o proprietário se recusar a afastar o funcionário será aplicado penalidades e fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 15º - Recomenda-se a população de São Felipe o cumprimento das seguintes Medidas:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do Telefone/Whatsapp (75)99820-2080, (75)98104-7851, (75)98102-5507 e/ou e-mail coordenacaoviepsf@gmail.com; Essas pessoas poderão entrar em contato também com sua Unidade de Saúde de referência, durante os dias úteis, de acordo com a localização de seu domicílio. USF Manoel Cardoso (75) 98351-2569; USF José Ribeiro (75) 98112-9244; USF Germana Eufrosina (75) 98317-1779; USF Cirilo dos Santos (75) 98359-4736; USF Isidório Pereira (75) 98310-1859 e USF Inocêncio Barbosa (75) 98310-0513, Nos demais horários, o paciente pode procurar o serviço de atendimento ao COVID-19, localizado no anexo do Hospital Municipal Maria Amélia Santos, na Rua Dom Macedo Costa.

II - No caso de surgimento de febre alta, dor intensa, sintomas respiratórios, diarreia, dificuldade para respirar, buscar atendimento urgente através do Hospital Municipal, na Ala de Atendimento de sintomáticos respiratórios –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

COVID-19, associando o uso de máscara e intensificação de medidas de higiene.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, permanecendo a obrigatoriedade de isolamento domiciliar de todos os casos suspeitos e/ou confirmados do Novo Coronavírus (Covid-19). E, somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou passado o prazo de 10 a 14 dias, de isolamento domiciliar, de acordo com o monitoramento da equipe de saúde.

Art. 16º - Fica autorizada a Procuradoria do Município a promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

São Felipe-Ba, 18 de Fevereiro de 2021

ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANA RITA MACÊDO DA SILVA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

